

Mensagem nº 480

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, Interino, e das Relações Exteriores, o texto da proposta de Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, nos termos da Resolução nº 66-2, adotada em 15 de dezembro de 2010.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

Brasília, 12 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Com o objetivo de alterar os critérios de formação da Diretoria Executiva do Fundo Monetário Internacional (FMI), e fortalecer sua legitimidade e eficiência, a Junta de Governadores do Fundo aprovou, com o voto favorável do Brasil, proposta de Emenda ao Convênio Constitutivo da instituição, nos termos da Resolução Nº 66-2, adotada em 15 de dezembro de 2010. A proposta integra um conjunto de reformas de quotas e governança definidas com base em entendimentos no âmbito do G-20, do Comitê Monetário e Financeiro Internacional e da Diretoria Executiva do FMI, que contaram com a participação e apoio brasileiros.

2. A mudança nos critérios de formação da Diretoria Executiva visa eliminar a diferença existente entre os cinco diretores executivos representando os cinco países com maiores quotas no Fundo - atualmente Estados Unidos, Japão, Alemanha, Reino Unido e França - que são indicados pelos seus respectivos governos, e os 19 demais diretores executivos, entre os quais está o diretor brasileiro, que são eleitos pelos governadores dos demais países membros no Fundo para mandatos com dois anos de duração. Com a entrada em vigor da Emenda, todos os diretores executivos passarão a ser eleitos. Portanto, mantém-se inalterado o procedimento para a eleição do diretor executivo brasileiro que, na última eleição, em 2010, foi eleito pelos governadores de nove países (além do Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Haiti, Panamá, República Dominicana, Suriname e Trinidad e Tobago).

3. Um dos objetivos da Emenda é facilitar possíveis rearranjos na composição das cadeiras de países no Fundo, dado que possibilita que os cinco maiores quotistas da organização possam formar cadeiras com outros países. O rearranjo também permitirá reduzir o número de cadeiras comandadas por países desenvolvidos que estão sobre-representados na Diretoria Executiva do Fundo.

4. A Emenda ao Convênio Constitutivo do FMI, cumpre destacar, corresponde a uma modificação no texto de um tratado internacional e, no Brasil, seu consentimento necessita de aprovação parlamentar, via Decreto Legislativo, de acordo com o que reza o art. 49, inciso I, da Constituição Federal. Após a tramitação e aprovação do assunto nas Casas do Poder Legislativo, o País poderá, então, ratificar a emenda e, após sua vigência no plano internacional, promulgá-la por meio de Decreto Presidencial.

5. A entrada em vigor das reformas de quotas e governança aprovadas pela Junta de Governadores do FMI em 15 de dezembro de 2010, nos termos da Resolução 66-2, ficou vinculada à aprovação desta Emenda ao Convênio Constitutivo. Ressalte-se que essas reformas incluem um aumento de 100% das quotas do FMI, com redistribuição das participações em quotas e, consequentemente, de poder de voto dos membros na instituição. O Brasil será especialmente favorecido. O País passará a deter 2,316% das quotas totais, um aumento de 0,533 pontos percentuais em relação à reforma de 2008. Esse aumento coloca o Brasil como o segundo maior beneficiário da reforma de 2010, após a China. Além disso, tal participação fará com que o País seja elevado da décima quarta à décima posição no ranking dos quotistas do Fundo.

6. Esse conjunto de reformas contribui para aumentar o peso dos países emergentes e em desenvolvimento nos processos decisórios do FMI. De acordo com a Resolução Nº 66-2, os países membros do Fundo comprometem-se a envidar esforços para concluir as etapas necessárias no âmbito

doméstico para a ratificação dessas medidas no mais tardar até outubro de 2012.

7. Com esse intuito, em anexo, encaminhamos à consideração de Vossa Excelência os textos de modificação ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional, versões originais em inglês e traduções para o português, bem como comparativo do texto em português a ser emendado, a fim de serem levados à apreciação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Antonio de Aguiar Patriota

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL
Junta de Governadores

Resolução Nº 66-2

Décima Quarta Revisão Geral de Quotas e Reforma da Diretoria Executiva

Em conformidade com a Seção 13 do Estatuto do FMI, a seguinte Resolução foi submetida aos Governadores em 10 de novembro de 2010 para uma votação sem convocatória de reunião:

RESOLVE:

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva submeteu à Junta de Governadores um relatório intitulado “Décima Quarta Revisão Geral de Quotas Reforma da Diretoria Executiva: Relatório da Diretoria Executiva para a Junta de Governadores”, doravante o “Relatório”; e

CONSIDERANDO que o Comitê Monetário e Financeiro Internacional, no seu Comunicado de abril de 2009, solicitou à Diretoria Executiva a antecipação do prazo para a conclusão da Décima Quarta Revisão Geral de Quotas em dois anos, até janeiro de 2011; e

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva recomendou aumentos das quotas dos membros do Fundo, como resultado da Décima Quarta Revisão Geral de Quotas; e

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva recomendou uma emenda ao Convênio Constitutivo a fim de instituir uma Diretoria Executiva composta unicamente de Diretores Executivos eleitos; e

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva recomendou que, após a primeira eleição regular da Diretoria Executiva depois da entrada em vigor da proposta de emenda ao Convênio Constitutivo aprovada nos termos da Resolução n º 63-2 da Junta de Governadores, um Diretor Executivo eleito por sete ou mais membros deverá ter o direito de nomear dois Diretores Executivos Suplentes; e

CONSIDERANDO que o Presidente da Junta de Governadores solicitou ao Secretário do Fundo que apresentasse a proposta da Diretoria Executiva à Junta de Governadores; e

CONSIDERANDO que o Relatório da Diretoria Executiva, estabelecendo a sua proposta, foi apresentado à Junta de Governadores pelo Secretário do Fundo; e

CONSIDERANDO que a Diretoria Executiva solicitou à Junta de Governadores que votasse a seguinte Resolução sem convocatória de reunião, nos termos da Seção 13 do Estatuto do Fundo:

ASSIM É QUE, a Junta de Governadores, observando as recomendações e o referido Relatório da Diretoria Executiva, RESOLVE que:

Aumentos de Quotas dos Membros

1. O Fundo Monetário Internacional propõe que, sujeito às disposições desta Resolução, as quotas dos membros do Fundo serão aumentadas para os montantes indicados contra seus nomes no Anexo I desta Resolução.
2. O aumento de quotas de um membro, como proposto por esta Resolução, não se tornará efetivo a menos que o membro tenha consentido por escrito com o aumento no mais tardar até a data fixada no ou sob o parágrafo 4 abaixo, e tenha pago o aumento na íntegra no prazo fixado no ou sob o parágrafo 5 abaixo, considerando que nenhum membro com recompras, encargos ou avaliações em atraso na Conta Geral de Recursos pode consentir ou pagar para o aumento de sua quota até a quitação daquelas obrigações em atraso.
3. Nenhum aumento de quotas proposto pela presente Resolução entrará em vigor até que:
 - (i) a Diretoria Executiva tenha determinado que os membros detendo não menos de 70 por cento do total das quotas em 5 de novembro de 2010 consentiram por escrito com os aumentos de suas quotas;

- (ii) a proposta de emenda ao Convênio Constitutivo apresentada no Anexo II desta Resolução tenha entrado em vigor; e
- (iii) a proposta de emenda ao Convênio Constitutivo aprovada pela Resolução Nº 63-2 da Junta de Governadores tenha entrado em vigor.

Cada membro compromete-se a envidar seus melhores esforços para concluir estas etapas o mais tardar até as Reuniões Anuais de 2012. A Diretoria Executiva é solicitada a acompanhar, numa base trimestral, o progresso registrado na implementação dessas medidas.

- 4. Avisos em conformidade com o parágrafo 2 acima devem ser efetuados por um oficial do membro devidamente autorizado e devem ser recebidos no Fundo antes de 18:00h, horário de Washington, do dia 31 de dezembro de 2011, sendo que a Diretoria Executiva pode prorrogar esse prazo como determinar.
- 5. Cada membro pagará ao Fundo, o aumento de sua quota no prazo de 30 dias após a última de (a) a data em que notificar o Fundo do seu consentimento, ou (b) a data em que todas as condições estabelecidas no parágrafo 3 acima tenham sido reunidas, sendo que a Diretoria Executiva pode prorrogar o prazo de pagamento como determinar.
- 6. Ao decidir sobre a prorrogação do prazo para consentimento ou pagamento do aumento de quotas, a Diretoria Executiva dará atenção especial à situação dos membros que ainda podem desejar consentir ou pagar o aumento de quotas, incluindo membros com mora prolongada na Conta Geral de Recursos, consistindo de recompras, encargos ou avaliações em atraso na Conta Geral de Recursos que, a seu juízo, estão cooperando com o Fundo para a quitação dessas obrigações.
- 7. Para os membros que ainda não tenham consentido com o aumento das quotas nos termos da Décima Primeira Revisão Geral e nos termos da Resolução Nº 63-2 da Junta de Governadores, o prazo para consentimento para tais aumentos de quotas será a data determinada pelo ou sob o parágrafo 4 acima.
- 8. Cada membro pagará 25 por cento do seu aumento em direitos especiais de saque ou em moedas de outros membros especificados, com sua anuência, pelo Fundo, ou em qualquer combinação de direitos especiais de saque e tais moedas. O saldo remanescente do aumento deverá ser pago pelo membro na sua própria moeda.

Fórmula de Quota e Décima Quinta Revisão Geral de Quotas

- 9. A Diretoria Executiva é solicitada a concluir uma revisão abrangente da fórmula até janeiro de 2013.
- 10. A Diretoria Executiva é solicitada a antecipar o cronograma para a conclusão da Décima Quinta Revisão Geral de Quotas para janeiro de 2014. Espera-se que qualquer realinhamento resulte em aumentos da participação de quotas das economias dinâmicas, em linha com as suas posições relativas na economia mundial, e, portanto, analogamente da participação de países de mercados emergentes e em desenvolvimento como um todo. Serão tomadas medidas para proteger a voz e representação dos membros mais pobres.

Revisão de Arranjos de Crédito do NAB

- 11. À luz dos aumentos de quotas propostos pela Décima Quarta Revisão Geral, a Diretoria Executiva e os participantes nos Novos Acordos de Empréstimo (NAB) são solicitados a realizar uma revisão dos acordos de crédito do NAB até novembro de 2011, com a correspondente redução do NAB, preservando as participações relativas, para se tornar eficaz quando as condições previstas no parágrafo 3 desta Resolução sejam cumpridos e os pagamentos de quotas associados ao limite de participação definido no parágrafo 3 (i) desta Resolução tenham sido feitos.

Proposta de Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional sobre Reforma da Diretoria Executiva

12. A proposta de emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional definida no Anexo II desta Resolução (a “Proposta de Emenda sobre a Reforma da Diretoria Executiva”) está aprovada.
13. O Secretário é direcionado a consultar todos os membros do Fundo, por carta ou telegrama circular, ou outros meios rápidos de comunicação, se aceitam, em conformidade com as disposições do Artigo XXVIII do Convênio, a Proposta de Emenda sobre a Reforma da Diretoria Executiva.
14. A comunicação a ser enviada a todos os membros, em conformidade com o parágrafo 13 desta Resolução, deverá especificar que a Proposta de Emenda sobre a Reforma da Diretoria Executiva entrará em vigor para todos os membros na data em que o Fundo atestar, por uma comunicação formal dirigida a todos os membros, que três quintos dos membros, detendo oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, aceitaram a Proposta de Emenda sobre a Reforma da Diretoria Executiva.

Diretores Executivos Suplentes Adicionais

15. Após a primeira eleição regular da Diretoria Executiva depois da entrada em vigor da emenda ao Convênio Constitutivo aprovada nos termos da Resolução N^o 63-2 da Junta de Governadores, um Diretor Executivo eleito por sete ou mais membros terá direito a nomear dois Diretores Executivos Suplentes.
16. Como condição para a nomeação de dois Diretores Executivos Suplentes, um Diretor Executivo é demandado a designar por notificação ao Secretário do Fundo: (i) o Suplente que deverá atuar como Diretor Executivo, quando ele não estiver presente e os dois Suplentes estiverem presentes; e (ii) o Suplente que exercerá os poderes do Diretor Executivo, nos termos do Artigo XII, Seção 3 (f). Mediante notificação dirigida ao Secretário do Fundo, um Diretor Executivo pode alterar essas designações a qualquer momento.

Tamanho e Composição da Diretoria Executiva

17. A Junta de Governadores toma nota sobre: (i) o compromisso de reduzir, como um meio de conseguir uma maior representação dos países emergentes e em desenvolvimento, o número de Diretores Executivos que representa países avançados da Europa em dois o mais tardar até a primeira eleição regular da Diretoria Executiva, após as condições previstas no parágrafo 3 desta Resolução sejam cumpridas, e (ii) o compromisso dos membros do Fundo de manter uma Diretoria Executiva composta por 24 Diretores Executivos, e de rever a composição da Diretoria Executiva a cada oito anos após a data de cumprimento das condições previstas no parágrafo 3 desta Resolução.

(Adotada em 15 de dezembro de 2010)

ANEXO I. Proposta de Quotas

	Proposta de Quotas (em milhões de DES)		Proposta de Quotas (em milhões de DES)
Afeganistão	323,8	El Salvador	287,2
Albânia	139,3	Guiné Equatorial	157,5
Argélia	1.959,9	Eritreia	36,6
Angola	740,1	Estônia	243,6
Antígua e Barbuda	20,0	Etiópia	300,7
Argentina	3.187,3	Fiji	98,4
Armênia	128,8	Finlândia	2.410,6
Australia	6.572,4	França	20.155,1
Áustria	3.932,0	Gabão	216,0
Azerbaijão	391,7	Gâmbia	62,2
Bahamas	182,4	Geórgia	210,4
Bahrein	395,0	Alemanha	26.634,4
Bangladesh	1.066,6	Gana	738,0
Barbados	94,5	Grécia	2.428,9
Bielorrússia	681,5	Granada	16,4
Bélgica	6.410,7	Guatemala	428,6
Belize	26,7	Guiné	214,2
Benin	123,8	Guiné Bissau	28,4
Butão	20,4	Guiana	181,8
Bolívia	240,1	Haiti	163,8
Bósnia e Herzegovina	265,2	Honduras	249,8
Botsuana	197,2	Hungria	1.940,0
Brasil	11.042,0	Islândia	321,8
Brunei	301,3	Índia	13.114,4
Bulgária	896,3	Indonésia	4.648,4
Burkina Faso	120,4	Irã	3.567,1
Burundi	154,0	Iraque	1.663,8
Camboja	175,0	Irlanda	3.449,9
Camarões	276,0	Israel	1.920,9
Canada	11.023,9	Itália	15.070,0
Cabo Verde	23,7	Jamaica	382,9
República Centro Africana	111,4	Japão	30.820,5
Chade	140,2	Jordânia	343,1
Chile	1.744,3	Cazaquistão	1.158,4
China	30.482,9	Quênia	542,8
Colômbia	2.044,5	Kiribati	11,2
Comores	17,8	República da Coreia	8.582,7
República Democrática do Congo	1.066,0	Kosovo	82,6
República do Congo	162,0	Kuaite	1.933,5
Costa Rica	369,4	Quirguistão	177,6
Costa do Marfim	650,4	Laos	105,8
Croácia	717,4	Letônia	332,3
Chipre	303,8	Líbano	633,5
República Tcheca	2.180,2	Lesoto	69,8
Dinamarca	3.439,4	Libéria	258,4
Djibuti	31,8	Líbia	1.573,2
Dominica	11,5	Lituânia	441,6
República Dominicana	477,4	Luxemburgo	1.321,8
Equador	697,7	Macedônia, Antiga República Iugoslava	140,3
Egito	2.037,1	Madagascar	244,4

Proposta de Quotas (continuação)

Proposta de Quotas (em milhões de DES)		Proposta de Quotas (em milhões de DES)	
Malaui	138,8	Serra Leoa	207,4
Malásia	3.633,8	Cingapura	3.891,9
Maldivas	21,2	Eslováquia	1.001,0
Mali	186,6	Eslovênia	586,5
Malta	168,3	Ilhas Salomão	20,8
Ilhas Marshall	4,9	Somália	163,4
Mauritânia	128,8	África do Sul	3.051,2
Maurício	142,2	Espanha	9.535,5
México	8.912,7	Sri Lanka	578,8
Micronésia	7,2	São Cristóvão e Nevis	12,5
Moldávia	172,5	Santa Lúcia	21,4
Mongólia	72,3	São Vicente e Granadinas	11,7
Montenegro	60,5	Sudão	630,2
Marrocos	894,4	Suriname	128,9
Moçambique	227,2	Suazilândia	78,5
Mianmar	516,8	Suécia	4.430,0
Namíbia	191,1	Suíça	5.771,1
Nepal	156,9	Síria	1.109,8
Holanda	8.736,5	Tadjiquistão	174,0
Nova Zelândia	1.252,1	Tanzânia	397,8
Nicarágua	260,0	Tailândia	3.211,9
Níger	131,6	Timor-Leste	25,6
Nigéria	2.454,5	Togo	146,8
Noruega	3.754,7	Tonga	13,8
Omã	544,4	Trinidad e Tobago	469,8
Paquistão	2.031,0	Tunísia	545,2
Palau	4,9	Turquia	4.658,6
Panamá	376,8	Turcomenistão	238,6
Papua Nova Guiné	263,2	Tuvalu	2,5
Paraguai	201,4	Uganda	361,0
Peru	1.334,5	Ucrânia	2.011,8
Filipinas	2.042,9	Emirados Árabes Unidos	2.311,2
Polônia	4.095,4	Reino Unido	20.155,1
Portugal	2.060,1	Estados Unidos da América	82.994,2
Catar	735,1	Uruguai	429,1
Romênia	1.811,4	Uzbequistão	551,2
Rússia	12.903,7	Vanuatu	23,8
Ruanda	160,2	Venezuela	3.722,7
Samoa	16,2	Vietnã	1.153,1
San Marino	49,2	Iêmen	487,0
São Tomé e Príncipe	14,8	Zâmbia	978,2
Arábia Saudita	9.992,6	Zimbábue	706,8
Senegal	323,6		
Sérvia	654,8		
Seicheles	22,9		

ANEXO II

Proposta de Emenda ao Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional sobre a Reforma da Diretoria Executiva

Os Governos em cujo nome o presente Convênio é assinado concordam com o seguinte:

1. A Seção 3, (b), do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte redação:

“(b) Sujeito ao disposto na alínea (c) desta seção, a Diretoria Executiva consistirá de 20 diretores executivos eleitos pelos membros, tendo o Diretor Gerente como seu presidente.”

2. A Seção 3, (c), do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte redação:

“(c) Para o efeito de cada eleição regular de diretores executivos, a Junta de Governadores, por maioria de oitenta e cinco por cento do total de poder de votos, poderá aumentar ou diminuir o número de diretores executivos especificado na alínea (b) acima.”

3. A Seção 3, (d), do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte redação:

“(d) As eleições de diretores executivos deverão ser efetuadas em intervalos de dois anos, de acordo com as regras a serem adotadas pela Junta de Governadores. Tais regras incluirão um limite ao número total de votos que mais de um membro poderá emitir em favor de um mesmo candidato.”

4. A Seção 3, (f), do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte redação:

“(f) Os diretores executivos continuarão na função até que seus sucessores tenham sido eleitos. Quando o cargo de um diretor executivo vagar mais de noventa dias antes do término de seu mandato, outro diretor executivo deverá ser eleito pelos membros que elegeram o diretor executivo anterior para o restante do mandato. Será exigida para a eleição a maioria dos votos lançados. Enquanto o cargo permanecer vago, o suplente do diretor executivo anterior exercerá seus poderes, exceto o de indicação de um suplente.”

5. A Seção 3, (i), do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte redação:

“(i) (i) Cada diretor executivo terá o direito de emitir o número de votos que contaram para sua eleição.

(ii) Quando as disposições da seção 5, (b), deste artigo forem aplicáveis, os votos que um diretor executivo, de outra forma, teria direito a emitir, deverão ser aumentados ou diminuídos de forma correspondente. Todos os votos que um Diretor Executivo tiver o direito de emitir serão emitidos como uma unidade.

(iii) Quando terminar a suspensão de direitos de voto de um membro, segundo o Artigo XXVI, Seção 2, (b), o membro poderá acordar com todos os países membros que elegeram um Diretor Executivo que os votos outorgados a esse membro sejam emitidos por esse Diretor Executivo, desde que, se nenhuma eleição regular de Diretores Executivos tiver ocorrido durante o período da suspensão, o Diretor Executivo de cujo processo de eleição o país membro tenha participado, anteriormente à suspensão, ou seu sucessor eleito de acordo com o parágrafo 3, (c), (i), do Anexo L ou de acordo com a alínea (f) anterior, terá o direito de emitir os votos outorgados ao membro. Considerar-se-á que o país membro participou da eleição do Diretor Executivo que emitir os votos a si outorgados.”

6. A Seção 3, (j), do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(j) A Junta de Governadores adotará regulamentos segundo os quais um membro poderá enviar um representante para comparecer a qualquer reunião da Diretoria Executiva quando um pedido formulado por esse membro, ou um assunto de seu particular interesse, for tratado.”

7. A Seção 8 do Artigo XII passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“O Fundo terá, a qualquer tempo, o direito de comunicar seus pontos de vista informalmente a qualquer membro, sobre qualquer questão levantada nos termos deste Convênio. O Fundo poderá, por maioria de setenta por cento do total de poder de votos, decidir publicar relatório apresentado a um membro sobre suas condições monetárias ou econômicas e acontecimentos que, diretamente, tendam a produzir um sério desequilíbrio no balanço internacional de pagamentos dos membros. O membro pertinente terá direito à representação segundo a seção 3, (j), deste artigo. O Fundo não publicará relatório que envolva alterações na estrutura fundamental da organização econômica dos membros.”

8. A alínea (a), (ii), do Artigo XXI passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(a)

(ii) Para decisões da Diretoria Executiva em matérias relacionadas exclusivamente ao Departamento de Direitos Especiais de Saque, somente os diretores executivos eleitos por pelo menos um membro participante terão direito a voto. Cada um destes Diretores Executivos terá direito a emitir o número de votos atribuídos aos membros participantes cujos votos contaram para sua eleição. Somente a presença dos Diretores Executivos eleitos por membros participantes e os votos atribuídos a membros participantes serão contabilizados para o propósito de determinar se existe quorum ou se a decisão foi tomada pela maioria exigida.”

9. O Artigo XXIX, (a), passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“(a) Qualquer questão de interpretação das disposições deste Convênio que surgir entre qualquer membro e o Fundo, ou entre quaisquer membros do Fundo, será submetida à Diretoria Executiva para decisão. Se a questão afetar particularmente um membro, este membro terá direito de se fazer representar de acordo com o artigo XII, seção 3, (j).”

10. O parágrafo 1, (a), do Anexo D passará a vigorar com a seguinte redação:

“1. (a) Cada membro ou grupo de membros que tiver o número de votos a ele ou eles alocados emitido por um Diretor Executivo indicará um Conselheiro para o Conselho, o qual será um Governador, Ministro de Estado de um país-membro, ou pessoa de nível hierárquico equivalente, e poderá nomear não mais de sete Associados. A Junta de Governadores poderá modificar, por maioria de oitenta e cinco por cento do total do poder de votos, o número de Associados que poderão ser nomeados. O Conselheiro, ou Associado, permanecerá no seu cargo até que uma nova nomeação seja realizada ou até a próxima eleição regular de diretores executivos, o que ocorrer primeiro.”

11. O parágrafo 5, (e), do Anexo D será eliminado.

12. O parágrafo 5, (f), do Anexo D passará a constituir o parágrafo 5, (e), do Anexo D, e o novo parágrafo 5, (e), passará a vigorar com a seguinte redação:

“(e) Quando um Diretor Executivo tem o direito de emitir os votos alocados a um país membro de acordo com o Artigo XII, Seção 3, (i), (iii), o Conselheiro nomeado pelo grupo de países membros que elegeram esse Diretor Executivo terá a faculdade de votar e emitir os votos alocados ao país membro em questão. Considerar-se-á que o país membro participou da nomeação do Conselheiro que tiver o direito

de votar e emitir os votos alocados ao membro.”

13. O Anexo E passará a vigorar com a seguinte redação:

“Disposições Transitórias com relação aos Diretores Executivos

1. Após a entrada em vigor do presente Anexo:

(a) Cada Diretor Executivo nomeado de acordo com o antigo artigo XII, seções 3, (b), (i), ou 3, (c), e que estiver em exercício imediatamente antes da entrada em vigor do presente Anexo será considerado eleito pelo membro que o nomeou; e

(b) Cada Diretor Executivo que emitir os votos de um membro de acordo com o antigo artigo XII, seção 3, (i), (ii), imediatamente antes da entrada em vigor do presente Anexo será considerado eleito por esse membro.”

14. O parágrafo 1, (b), do Anexo L passará a vigorar com a seguinte redação:

“(b) nomear Governador ou Governador Suplente, nomear ou participar da nomeação de um Conselheiro ou Conselheiro Suplente, ou eleger ou participar da eleição de um Diretor Executivo.”

15. O caput do parágrafo 3, (c), do Anexo L passará a vigorar com a seguinte redação:

“(c) O Diretor Executivo eleito pelo país membro, ou de cuja eleição o país tenha participado, terá seu mandato revogado, a menos que esse Diretor Executivo tivesse a faculdade de emitir o número de votos outorgados a outros membros, cujos direitos de voto não tenham sido suspensos. Nesse último caso.”

Resolution N° 66-2**Fourteenth General Review of Quotas and Reform of the Executive Board**

In accordance with Section 13 of the By-Laws, the following Resolution was submitted to the Governors on November 10, 2010 for a vote without meeting:

RESOLVED:

WHEREAS the Executive Board has submitted to the Board of Governors a report entitled “Fourteenth General Review of Quotas and Reform of the Executive Board: Report of the Executive Board to the Board of Governors,” hereinafter the “Report”; and

WHEREAS the International Monetary and Financial Committee in its April 2009 Communiqué called on the Executive Board to bring forward the deadline for completion of the Fourteenth General Review of Quotas by two years, to January 2011; and

WHEREAS the Executive Board has recommended increases in the quotas of members of the Fund as a result of the Fourteenth General Review of Quotas; and

WHEREAS the Executive Board has recommended an amendment of the Articles of Agreement to establish an Executive Board consisting solely of elected Executive Directors; and

WHEREAS the Executive Board has recommended that, following the first regular election of Executive Directors after entry into force of the proposed amendment of the Articles of Agreement approved under Board of Governors Resolution No. 63-2, an Executive Director elected by 7 or more members should be entitled to appoint two Alternate Executive Directors; and

WHEREAS the Chairman of the Board of Governors has requested the Secretary of the Fund to bring the proposal of the Executive Board before the Board of Governors; and

WHEREAS the Report of the Executive Board setting forth its proposal has been submitted to the Board of Governors by the Secretary of the Fund; and

WHEREAS the Executive Board has requested the Board of Governors to vote on the following Resolution without meeting, pursuant to Section 13 of the By-Laws of the Fund:

NOW, THEREFORE, the Board of Governors, noting the recommendations and the said Report of the Executive Board, hereby RESOLVES that:

Increases in Quotas of Members

1. The International Monetary Fund proposes that, subject to the provisions of this Resolution, the quotas of members of the Fund shall be increased to the amounts shown against their names in Attachment I to this Resolution.
2. A member’s increase in quota as proposed by this Resolution shall not become effective unless that member has consented in writing to the increase not later than the date prescribed by or under paragraph 4 below and has paid the increase in full within the period prescribed by or under

paragraph 5 below, provided that no member with overdue repurchases, charges or assessments to the General Resources Account may consent to or pay for the increase in its quota until it becomes current in respect of those obligations.

3. No increase in quotas proposed by this Resolution shall become effective until:

- (i) the Executive Board has determined that members having not less than 70 percent of the total of quotas on November 5, 2010 have consented in writing to the increases in their quotas;
- (ii) the proposed amendment of the Articles of Agreement set out in Attachment II of this Resolution has entered into force; and
- (iii) the proposed amendment of the Articles of Agreement approved under Board of Governors Resolution No. 63-2 has entered into force.

Each member commits to use its best efforts to complete these steps no later than the Annual Meetings in 2012. The Executive Board is requested to monitor, on a quarterly basis, the progress made in the implementation of these steps.

- 4. Notices in accordance with paragraph 2 above shall be executed by a duly authorized official of the member and must be received in the Fund before 6:00 p.m., Washington time, December 31, 2011, provided that the Executive Board may extend this period as it may determine.
- 5. Each member shall pay to the Fund the increase in its quota within 30 days after the later of (a) the date on which it notifies the Fund of its consent, or (b) the date on which all of the conditions set forth in paragraph 3 above are met, provided that the Executive Board may extend the payment period as it may determine.
- 6. When deciding on an extension of the period for consent to or payment for the increase in quotas, the Executive Board shall give particular consideration to the situation of members that may still wish to consent to or pay for the increase in quota, including members with protracted arrears to the General Resources Account, consisting of overdue repurchases, charges or assessments to the General Resources Account that, in its judgment, are cooperating with the Fund toward the settlement of these obligations.
- 7. For members that have not yet consented to their increases in quotas under the Eleventh General Review and under Board of Governors Resolution No. 63-2, the deadline for consent to such quota increases shall be the date determined by or under paragraph 4 above.

8. Each member shall pay 25 percent of its increase either in special drawing rights or in the currencies of other members specified, with their concurrence, by the Fund, or in any combination of special drawing rights and such currencies. The balance of the increase shall be paid by the member in its own currency.

Quota Formula and Fifteenth General Review of Quotas

- 9. The Executive Board is requested to complete a comprehensive review of the formula by January 2013.
- 10. The Executive Board is requested to bring forward the timetable for completion of the Fifteenth

General Review of Quotas to January 2014. Any realignment is expected to result in increases in the quota shares of dynamic economies in line with their relative positions in the world economy, and hence likely in the share of emerging market and developing countries as a whole. Steps shall be taken to protect the voice and representation of the poorest members.

Review of NAB Credit Arrangements

11. In light of the proposed increases in quotas under the Fourteenth General Review, the Executive Board and participants in the New Arrangements to Borrow (NAB) are requested to undertake a review of NAB credit arrangements by November 2011, with a corresponding roll-back of the NAB, preserving relative shares, to become effective when the conditions set forth in paragraph 3 of this Resolution are met and the quota payments associated with the participation threshold in paragraph 3(i) of this Resolution have been made.

Proposed Amendment of the Articles of Agreement of the International Monetary Fund on the Reform of the Executive Board

12. The proposed amendment of the Articles of Agreement of the International Monetary Fund set forth in Attachment II to this Resolution (the “Proposed Amendment on the Reform of the Executive Board”) is approved.

13. The Secretary is directed to ask all members of the Fund, by circular letter or telegram, or other rapid means of communication, whether they accept, in accordance with the provisions of Article XXVIII of the Articles, the Proposed Amendment on the Reform of the Executive Board.

14. The communication to be sent to all members in accordance with paragraph 13 of this Resolution shall specify that the Proposed Amendment on the Reform of the Executive Board shall enter into force for all members on the date on which the Fund certifies, by a formal communication addressed to all members, that three-fifths of the members, having eighty-five percent of the total voting power, have accepted the Proposed Amendment on the Reform of the Executive Board.

Additional Alternate Executive Directors

15. Following the first regular election of Executive Directors after the entry into force of the amendment of the Articles of Agreement approved under Board of Governors Resolution No. 63-2, an Executive Director elected by seven or more members shall be entitled to appoint two Alternate Executive Directors.

16. As a condition for appointing two Alternate Executive Directors, an Executive Director is required to designate by notification to the Secretary of the Fund: (i) the Alternate who shall act for the Executive Director when he is not present and both Alternates are present; and (ii) the Alternate who shall exercise the powers of the Executive Director pursuant to Article XII, Section 3(f). By notification to the Secretary of the Fund, an Executive Director may change these designations at any time.

Size and Composition of the Executive Board

17. The Board of Governors takes note of: (i) the commitment to reduce, as a means of achieving greater representation of emerging market and developing countries, the number of Executive Directors representing advanced European countries by two no later than the first regular election of Executive

Directors after the conditions set forth in paragraph 3 of this Resolution are met, and (ii) the commitment of the Fund's membership to maintain an Executive Board consisting of 24 Executive Directors, and to review the composition of the Executive Board every eight years following the date the conditions set forth in paragraph 3 of this Resolution are met.

Attachment I. Proposed Quotas

Proposed Quota (in millions of SDRs)	Proposed Quota (in millions of SDRs)
Afghanistan, Islamic Republic of	287.2
Albania	157.5
Algeria	36.6
Angola	243.6
Antigua and Barbuda	300.7
Argentina	98.4
Armenia	2,410.6
Australia	20,155.1
Austria	216.0
Azerbaijan	62.2
Bahamas, The	210.4
Bahrain	26,634.4
Bangladesh	738.0
Barbados	2,428.9
Belarus	16.4
Belgium	428.6
Belize	214.2
Benin	28.4
Bhutan	181.8
Bolivia	163.8
Bosnia and Herzegovina	249.8
Botswana	1,940.0
Brazil	321.8
Brunei Darussalam	13,114.4
Bulgaria	4,648.4
Burkina Faso	3,567.1
Burundi	1,663.8
Cambodia	3,449.9
Cameroon	1,920.9
Canada	15,070.0
Cape Verde	382.9
Central African Republic	30,820.5
Chad	343.1
Chile	1,158.4
China	542.8
Colombia	11.2
Comoros	8,582.7
Congo, Democratic Republic of the	82.6
Congo, Republic of	1,933.5
Costa Rica	177.6
Côte d'Ivoire	105.8
Croatia	332.3
Cyprus	633.5
Czech Republic	69.8
Denmark	258.4
Djibouti	1,573.2
Dominica	441.6
Dominican Republic	1,321.8
Ecuador	140.3
Egypt	244.4
El Salvador	
Equatorial Guinea	
Eritrea	
Estonia	
Ethiopia	
Fiji	
Finland	
France	
Gabon	
Gambia, The	
Georgia	
Germany	
Ghana	
Greece	
Grenada	
Guatemala	
Guinea	
Guinea-Bissau	
Guyana	
Haiti	
Honduras	
Hungary	
Iceland	
India	
Indonesia	
Iran, Islamic Republic of	
Iraq	
Ireland	
Israel	
Italy	
Jamaica	
Japan	
Jordan	
Kazakhstan	
Kenya	
Kiribati	
Korea, Republic of	
Kosovo	
Kuwait	
Kyrgyz Republic	
Lao People's Dem. Republic	
Latvia	
Lebanon	
Lesotho	
Liberia	
Libya	
Lithuania	
Luxembourg	
Macedonia, Former Yugoslav Republi	
Madagascar	

Proposed Quotas (Concluded)

Proposed Quota (in millions of SDRs)	Proposed Quota (in millions of SDRs)
Malawi	Sierra Leone
Malaysia	Singapore
Maldives	Slovak Republic
Mali	Slovenia
Malta	Solomon Islands
Marshall Islands	Somalia
Mauritania	South Africa
Mauritius	Spain
Mexico	Sri Lanka
Micronesia, Federated States of	St. Kitts and Nevis
Moldova	St. Lucia
Mongolia	St. Vincent and the Grenadines
Montenegro	Sudan
Morocco	Suriname
Mozambique	Swaziland
Myanmar	Sweden
Namibia	Switzerland
Nepal	Syrian Arab Republic
Netherlands	Tajikistan
New Zealand	Tanzania
Nicaragua	Thailand
Niger	Timor-Leste
Nigeria	Togo
Norway	Tonga
Oman	Trinidad and Tobago
Pakistan	Tunisia
Palau	Turkey
Panama	Turkmenistan
Papua New Guinea	Tuvalu
Paraguay	Uganda
Peru	Ukraine
Philippines	United Arab Emirates
Poland	United Kingdom
Portugal	United States
Qatar	Uruguay
Romania	Uzbekistan
Russian Federation	Vanuatu
Rwanda	Venezuela, R.B. de
Samoa	Vietnam
San Marino	Yemen, Republic of
São Tomé and Príncipe	Zambia
Saudi Arabia	Zimbabwe
Senegal	
Serbia	
Seychelles	

Attachment II
Proposed Amendment of
the Articles of Agreement of the International Monetary Fund
on the Reform of the Executive Board

The Governments on whose behalf the present Agreement is signed agree as follows:

1. The text of Article XII, Section 3(b) shall be amended to read as follows:

“(b) Subject to (c) below, the Executive Board shall consist of twenty Executive Directors elected by the members, with the Managing Director as chairman.”

2. The text of Article XII, Section 3(c) shall be amended to read as follows:

“(c) For the purpose of each regular election of Executive Directors, the Board of Governors, by an eighty-five percent majority of the total voting power, may increase or decrease the number of Executive Directors specified in (b) above.”

3. The text of Article XII, Section 3(d) shall be amended to read as follows:

“(d) Elections of Executive Directors shall be conducted at intervals of two years in accordance with regulations which shall be adopted by the Board of Governors. Such regulations shall include a limit on the total number of votes that more than one member may cast for the same candidate.”

4. The text of Article XII, Section 3(f) shall be amended to read as follows:

“(f) Executive Directors shall continue in office until their successors are elected. If the office of an Executive Director becomes vacant more than ninety days before the end of his term, another Executive Director shall be elected for the remainder of the term by the members that elected the former Executive Director. A majority of the votes cast shall be required for election. While the office remains vacant, the Alternate of the former Executive Director shall exercise his powers, except that of appointing an Alternate.”

5. The text of Article XII, Section 3(i) shall be amended to read as follows:

“(i) (i) Each Executive Director shall be entitled to cast the number of votes which counted towards his election.

(ii) When the provisions of Section 5(b) of this Article are applicable, the votes which an Executive Director would otherwise be entitled to cast shall be increased or decreased correspondingly. All the votes which an Executive Director is entitled to cast shall be cast as a unit.

(iii) When the suspension of the voting rights of a member is terminated under Article XXVI, Section 2(b), the member may agree with all the members that have elected an Executive Director that the number of votes allotted to that member shall be cast

by such Executive Director, provided that, if no regular election of Executive Directors has been conducted during the period of the suspension, the Executive Director in whose election the member had participated prior to the suspension, or his successor elected in accordance with paragraph 3(c)(i) of Schedule L or with (f) above, shall be entitled to cast the number of votes allotted to the member. The member shall be deemed to have participated in the election of the Executive Director entitled to cast

the number of votes allotted to the member.”

6. The text of Article XII, Section 3(j) shall be amended to read as follows:

“(j) The Board of Governors shall adopt regulations under which a member may send a representative to attend any meeting of the Executive Board when a request made by, or a matter particularly affecting, that member is under consideration.”

7. The text of Article XII, Section 8 shall be amended to read as follows:

“The Fund shall at all times have the right to communicate its views informally to any member on any matter arising under this Agreement. The Fund may, by a seventy percent majority of the total voting power, decide to publish a report made to a member regarding its monetary or economic conditions and developments which directly tend to produce a serious disequilibrium in the international balance of payments of members. The relevant member shall be entitled to representation in accordance with Section 3(j) of this Article. The Fund shall not publish a report involving changes in the fundamental structure of the economic organization of members.”

8. The text of Article XXI(a)(ii) shall be amended to read as follows:

“(a) (ii) For decisions by the Executive Board on matters pertaining exclusively to the Special Drawing Rights Department only Executive Directors elected by at least one member that is a participant shall be entitled to vote. Each of these Executive Directors shall be entitled to cast the number of votes allotted to the members that are participants whose votes counted towards his election. Only the presence of Executive Directors elected by members that are participants and the votes allotted to members that are participants shall be counted for the purpose of determining whether a quorum exists or whether a decision is made by the required majority.”

9. The text of Article XXIX(a) shall be amended to read as follows:

“(a) Any question of interpretation of the provisions of this Agreement arising between any member and the Fund or between any members of the Fund shall be submitted to the Executive Board for its decision. If the question particularly affects any member, it shall be entitled to representation in accordance with Article XII, Section 3(j).”

10. The text of paragraph 1(a) of Schedule D shall be amended to read as follows:

“(a) Each member or group of members that has the number of votes allotted to it or them cast by an Executive Director shall appoint to the Council one Councillor, who shall be a Governor, Minister in the government of a member, or person of comparable rank, and may appoint not more than seven Associates. The Board of Governors may change, by an eighty-five percent majority of the total voting power, the number of Associates who may be appointed. A Councillor or Associate shall serve until a new appointment is made or until the next regular election of Executive Directors, whichever shall occur sooner.”

11. The text of paragraph 5(e) of Schedule D shall be deleted.

12. Paragraph 5(f) of Schedule D shall be renumbered 5(e) of Schedule D and the text of the new paragraph 5(e) shall be amended to read as follows:

“(e) When an Executive Director is entitled to cast the number of votes allotted to a member pursuant to Article XII, Section 3(i)(iii), the Councillor appointed by the group whose members elected such Executive Director shall be entitled to vote and cast the number of votes allotted to such member. The member shall be deemed to have participated in the appointment of the Councillor entitled to vote and cast the number of votes allotted to the member.”

13. The text of Schedule E shall be amended to read as follows:

“Transitional Provisions with Respect to Executive Directors

1. Upon the entry into force of this Schedule:

(a) Each Executive Director who was appointed pursuant to former Article XII, Sections 3(b)(i) or 3(c), and was in office immediately prior to the entry into force of this Schedule, shall be deemed to have been elected by the member who appointed him; and

(b) Each Executive Director who cast the number of votes of a member pursuant to former Article XII, Section 3(i)(ii) immediately prior to the entry into force of this Schedule, shall be deemed to have been elected by such a member.”

14. The text of paragraph 1(b) of Schedule L shall be amended to read as follows:

“(b) appoint a Governor or Alternate Governor, appoint or participate in the appointment of a Councillor or Alternate Councillor, or elect or participate in the election of an Executive Director.”

15. The text of the chapeau of paragraph 3(c) of Schedule L shall be amended to read as follows:

“(c) The Executive Director elected by the member, or in whose election the member has participated, shall cease to hold office, unless such Executive Director was entitled to cast the number of votes allotted to other members whose voting rights have not been suspended. In the latter case:”

The Board of Governors adopted the foregoing Resolution, effective December 15, 2010.